|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | [http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/imagens/doc2.gif](http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/sg/show.do?localPesquisa.cdLocal=7&processo.codigo=RI000YHVF0000) | [Despacho](http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/sg/show.do?localPesquisa.cdLocal=7&processo.codigo=RI000YHVF0000)  *Vistos, Ação direta de inconstitucionalidade das Leis Municipais nºs 2.661, de 21 de dezembro de 2009 e 2.738, de 09 de setembro de 2010, do município de Guararema, ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça de São Paulo, que definiram as zonas urbanas e criaram a zona de expansão urbana daquele município, por ofender frontalmente o artigo 180, II e 191 da Constituição Estadual, posto que ausente a participação comunitária. Concedo a liminar para suspender os efeitos das leis. É razoável o argumento relativo à ofensa a dispositivos da Constituição do Estado. Comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito de Guararema, e solicitem-se-lhes informações com o prazo de trinta dias. Cite-se o Procurador Geral do Estado para defesa do ato, com o prazo de quinze dias. Intime-se.* 12-08-2011 |